



**INDICAÇÃO Nº 015/2024.**  
**DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

O Vereador **JOALDO GOMES DE CARVALHO**, juntamente com os demais Vereadores desta Casa de Leis, indica na forma regimental, invocando por analogia o Art. 101, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo-RO, **EVANDRO EPIFANIO DE FARIA**, a sugestão institucional para adoção de medidas necessárias no âmbito interno desta Prefeitura Municipal, para adotar **AÇÕES DE GOVERNO** para promoção de políticas públicas inclusivas, podendo enviar até esta Casa Legislativa um **PROJETO DE LEI**, para promoção de políticas públicas positivas de programas já autorizados e em execução, a disponibilidade de prestação de serviços públicos aos micros, pequenos e médios agricultores que necessitem de transportes de sua produção, a ser realizada pelo Poder Público diretamente a cada agricultor interessado da região rural do Município de Rio Crespo-RO.

**JUSTIFICATIVA**

É necessário adotar um sistema de gestão pública municipal de infraestrutura para incentivo ao progresso rural e prestação de serviços públicos direto a cada munícipe agricultor que assim precisar.

Recentemente o Senhor Prefeito, por meio do **VETO 01/2024**, ao **Projeto de Lei n.1.160/2024**, de autoria coletiva de todos os Vereadores da Câmara Municipal, que instituiu o **Cadastro Municipal 850933/2017**, para benefício dos micros, pequenos e médio agricultores, visando o transporte das produções dos agricultores, foi negado pelo Prefeito que canetou integralmente por meio de VETO a matéria legislativa da Câmara Municipal em benefício dos Agricultores, utilizando como argumento que a iniciativa de Lei deve ser de sua AUTORIA e utilizando também o fundamento da Lei Eleitoral.

Sendo assim informamos que o art. 73, §10º da Lei Eleitoral N. 9.504/97, garante uma exceção à regra, ou seja, os benefícios por parte da administração pública podem ser realizados desde que seja um **PROGRAMA**, autorizado e já em execução no exercício anterior, é preciso informar que o Convênio 850933/2017, que integrou ao Patrimônio do Município, um Caminhão  $\frac{3}{4}$ , é anterior.

Assim o Poder Público na entidade do Executivo Municipal deve **ADOTAR MEDIDAS URGENTES**, adotar mecanismo de fomento da agricultura de Rio Crespo-RO e gerenciar por meio de **AÇÕES DE GESTÃO, MEDIDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE NOSSOS MICROS, PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES, nos Transportes de Produções e Insumos.**

Pelos ensejos ora expostos, demando e apoio e uma resposta de Vossa Excelência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**  
**SECRETARIA GERAL**



Atenciosamente,

  
**Autor:** JOALDO GOMES DE CARVALHO – Ver/Pres.

  
**Coautores:** ELISAMA BARROS DE SOUZA – Ver<sup>a</sup>.

  
FAGNER DE SOUZA CARDOSO – Ver.

  
GILTAMAR SILVA PEREIRA – Ver.

  
ODAIR JOSÉ RODRIGUES – Ver.

HIAGO MOREIRA GAVIOLI – Ver.

  
JOSÉ CARLOS MENDES DA SILVA – Ver.

  
ROSELINA MIRANDA MUCHINSKI – Ver<sup>a</sup>.

  
RIVELINO DIAS - Ver.

Ao Exmo. Senhor  
Prefeito Municipal  
**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**  
Rio Crespo – RO

RIO CRESPO